## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006546-16.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras** 

Indenizações

Requerente: Leandro Tartarini de Souza

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado relatório detalhado, com amparo no artigo

38 da Lei n. 9.099/95.

Fundamento e decido.

Inicialmente adverte-se quanto à prescrição, na ausência de qualquer prova documental no sentido de que a autora deduziu pedido administrativo que teria sido negado, impõe-se a incidência da súmula 85 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Assim, a prescrição, efetivamente, atinge as prestações anteriores aos cinco anos, a contar da data em que deveriam ser pagas, tendo como causa de interrupção a propositura da ação, o que deverá ser observado em caso de procedência.

No mais, o processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas.

Foi editada lei 7.524/91, superveniente ao dispositivo legal invocado pelo autor, na qual foi estabelecido, especificamente o seguinte:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA BUA DOS LIBANESES, 1008, Arono

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

"Artigo 4° - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

 $(\ldots)$ 

II - afastado nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968; do artigo 16 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974; da Lei Complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1984; dos incisos VI e VII do artigo 64 e do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985".

Logo, havendo lei específica afastando o direito do recebimento do benefício no período pretendido, não há que se falar em aplicação da norma anterior.

No mais, a fim de pacificar o entendimento jurisprudencial acerca do tema, foi instaurado o Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei n° 1003559-36.2018.8.26.0189, nos seguintes termos:

"Pedido de Uniformização de Jurisprudência. Recebimento de auxílio alimentação, pelo servidor, nas férias ou outros afastamentos. Previsão expressa na Lei 7.524/91, que não foi declarada formalmente inconstitucional pelo C. Órgão Especial do E. TJSP. Impossibilidade de Órgão Fracionário do sistema dos Juizados Especiais fazê-lo. Afronta à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF). Violação da Súmula Vinculante 10. Pedido acolhido para fixar como válida a tese do acórdão paradigma." (Processo nº 0000041-76.2015.8.26.9043 Rel. Juíza Valdir da Silva Queiroz Júnior j. 04/05/2016).

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação. Sem condenação em custas e honorários nesta fase judicial, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.I.C.

Araraquara, 20 de agosto de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA